



**PREGÃO Nº. 028/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO nº 116/2019.**

**CONTRATO Nº 10/2019**

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa, **PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 18.770.328/0001-52**, com sede á Rua Estrada do Bambuí, s/n, Primeiro Distrito, Zona Rural, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Sr. Daniel de Almeida Avolio, portador da CI nº 232260646 DETRAN/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 057.519.557-65, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 030/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** (Do objeto) –

**1.1-** A contratada obriga-se a executar o(s) objeto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

**1.2-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 028/2019.</b>	Kg	4.000	<b>R\$ 8,15</b>	<b>R\$ 32.600,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b> =====>					<b>R\$ 32.600,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** (Do local e prazo de execução) –

**2.1-** O prazo para a prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias e iniciar-se-á, após a expedição da ordem de Início de Serviços.

**2.2-** Local designado para execução do objeto: **A prestação dos serviços será no lugar descrito detalhadamente no processo administrativo da Secretaria de Saúde**, no horário designado e através de



autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

**2.3-** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de **R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com 02 servidores da referida Secretaria, atestando a perfeita execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2018, a saber:



Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
339039	<b>Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de medicamentos vencidos (Resíduos de Saúde do Grupo B) oriundos da Secretaria Municipal de Saúde de Porciúncula/RJ</b> , conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 116/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e no <b>ANEXO II</b> (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 042/2018.	10.122.0087.2119.2119

**CLÁUSULA QUINTA** (Do recebimento dos serviços) –

**5.1 - A prestação do(s) serviço(s) será no(s) lugar(e)s descrito(s) detalhadamente no processo administrativo da Secretaria de Saúde**, no horário designado e através de autorização de prestação dos serviços, ambos determinados pela Secretária Municipal requisitante e mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

**5.2 - Os serviços serão recebidos pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante**, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

**5.3 - Caso não aceite o serviço**, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

**5.4 - Em razão do presente termo**, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

**CLÁUSULA SEXTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA SÉTIMA** (Das obrigações) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos sempre em condições de uso, com os condutores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permitir a instalação nos veículos de quaisquer equipamentos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas funções, bem como guardar e zelar por àqueles equipamentos e garantir sua devolução nas mesmas condições em que foram recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Motoristas, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, exceto combustível que será por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter instalações fixas de suporte à manutenção preventiva e corretiva de sua frota durante todo o tempo de vigência do contrato, admitindo-se que as mesmas pertençam a terceiros

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, prestando integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

**PARÁGRAFO NONO:** Obriga-se a **CONTRATADA**, igualmente, a fornecer à **CONTRATANTE**, quando do início da realização do contrato, a relação completa dos veículos coletores a serem utilizados para realização dos serviços, com discriminação de placas, número de identificação, ano de fabricação, marca, modelo, capacidade volumétrica e de carga útil, tanto com relação aos chassis quanto aos equipamentos dos veículos coletores. Essa relação deverá ser mantida atualizada, sendo substituída sempre que qualquer alteração for feita na frota efetiva ou de reserva

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação,



locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Assistirá a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar qualquer empregado da **CONTRATADA** e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** é também responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A **CONTRATADA** se obriga a manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado e atendidas as instruções existentes na legislação vigente, e, portanto, Equipamentos de Proteção Individual – (EPI e coletiva – EPC adequados), além de possuir capacidade física e mental e ser treinado, em todos os níveis de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, preposto aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A **CONTRATADA** se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parte de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A **CONTRATADA** se obriga a completa execução dos serviços obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações extraordinárias, seguindo as instruções apresentadas pela fiscalização baseando-se nas recomendações das Normas Técnicas e legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A **CONTRATADA** deverá recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo para todos os efeitos, considerados como única empregadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** irá responsabilizar-se e comprovar, para liberação de pagamento, o recolhimento aos órgãos competentes, de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, eximindo a contratante da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes do contrato assinado.

**CLÁUSULA OITAVA:** (Das obrigações da Contratante) –

**8.1-** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste  
Rua César Vieira, 105 - Centro - Tel 22 3842 1388 – Cep. 28 390-000 - Porciúncula-RJ e-mail:  
[pregao@porciuncula.rj.gov.br](mailto:pregao@porciuncula.rj.gov.br) – site oficial: [www.porciuncula.rj.gov.br](http://www.porciuncula.rj.gov.br)



representado pela Nota de Empenho.

**8.2** - Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

**8.3**- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**8.4**- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.5**- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

**8.6**- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.7** – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar-se após a expedição da Ordem de Início de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O término do presente pacto dar-se-á após o decurso temporal de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro)** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**PORCIÚNCULA - RJ, 25 de abril de 2019.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA**

*Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho*

*Prefeito Municipal*

---

**PORTAL, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE COMÉRCIO DE RESÍDUOS**

**E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

*Representada pelo Sr. Daniel de Almeida Avolio*

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: